

Aprovado por 09 (nove) votos sim
em Sessão Ordinária do dia 23/10/07
Osau



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 177, Liv. 20 Fls. 73, em 5/10/07

Horas: 17:30

Osau

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (1ª Secretária)
Vereador **DR. RODRIGO RAGIOTTO** – Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 30/2007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.453, de 26 de dezembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 2º, da mencionada Lei, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – Estão isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública, os proprietários de chácaras e sítios, que não são beneficiados com os serviços de iluminação pública”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de outubro de 2007.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR / 1ª Secretária

Rodrigo Ragiotto
DR. RODRIGO RAGIOTTO

Vereador
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que a cobrança de qualquer taxa ou contribuição pelo serviço que não é executado pelo Poder Público Municipal é ilegal. Portanto este projeto visa promover justiça aos munícipes que pagam por uma contribuição que não existe, pois sabemos que muitas chácaras e sítios de nosso município, não são dotados de iluminação pública, por isso, nada mais justo do que a isenção da contribuição de iluminação pública para os contribuintes residentes nessas áreas, pois os mesmos ainda não gozam desses serviços.

É o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR / 1ª Secretária


Dr. RODRIGO RAGIOTTO

Vereador
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.453 DE 26 DE dezembro DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território ~~urbano~~. *com a rede de iluminação pública*

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição, apurado com base no custeio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e Poder Público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo segundo - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de dezembro de 2.002.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro
público e publicada no jornal de
A. em 26/12/02



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

19/12/2002 Referência

###EMC-000039-0-000-19-12-2002@@@

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado EFRAIM MORAIS	Senador RAMEZ TEBET
Presidente	Presidente
Deputado BARBOSA NETO	Senador EDISON LOBÃO
2º Vice-Presidente	1º Vice-Presidente
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
1º Secretário	2º Vice-Presidente
Deputado NILTON CAPIXABA	Senador CARLOS WILSON
2º Secretário	1º Secretário
Deputado PAULO ROCHA	Senador MOZARILDO CAVALCANTI
3º Secretário	4º Secretário
Deputado CIRO NOGUEIRA	

ampliação do sistema de iluminação pública.

SEU SENHOR
SEU SENHOR
L. 11115001008000 VIA OLARIA
INDEFINIDO
BARRA DO GARCAS
CUIABÁ - MT
CUIABÁ - MT

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO
Unidade Consumidora - UC
5807166
Referência
09/2007

Vencimento
28/09/2007
Consumo
213 kWh
Valor até o Vencimento
R\$ 103,63

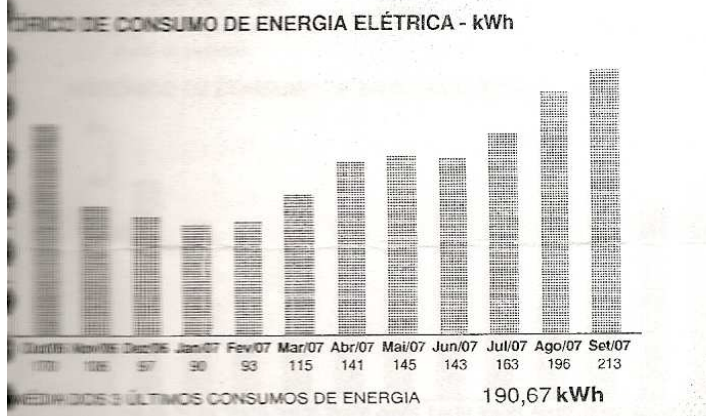
Qualidade
Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Tensão Nominal ou Contratada(V): 13800
Limites adequados de tensão(V): 12634 a 14490
Leitura
Leitura anterior: 17/08/2007
Leitura atual: 18/09/2007
Próxima leitura: 18/10/2007
Medição
Equipamento: 378997
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 18/09/2007): 13907
Leitura anterior (em 17/08/2007): 13694
Consumo medido no mês: 213
Consumo faturado no mês: 213
Número de dias faturados: 32
Consumo médio diário: 6,66
Constante de Faturamento: 1
Fator de potência:

Dados de Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CONSUMO	213	0,328810	70,04
VALOR DO PIS			0,98
VALOR DO COFINS			4,47
VALOR DO ICMS			15,46
Total - Preço (1)			90,95

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 07/2007	0,01
JUROS CONTA ANTERIOR 07/2007	0,51
MULTA CONTA ANTERIOR 07/2007	1,40
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	10,76
Total - Outros (2)	12,68



TOTAL GERAL (1) + (2) R\$ 103,63

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUIÇÃO	25,49
ENC. SETORIAIS	6,91
ENERGIA	34,65
TRANSMISSÃO	2,75
TRIBUTOS	21,14
Soma Demonstrativo	90,95

Apuração do ICMS

Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
90,95	17,00%	15,46

<< REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA >>>
Atentamos que até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):
Valor: 53,30
Previsão de Corte: 09/10/2007
Se o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 19/09/2007
4FD6.68EE.A454.A2B7.E784.38D3.4EBF.8A67

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

UC	Local/Etapa/Livro	Número de Referência	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
5807166	0111/12005282	07-2007466503886-95	09/2007	28/09/2007	R\$ 103,63



Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
 Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Cuiabá - MT
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Estadual 13.020.425-0

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única - 000.511.303
 Emissão: 19/07/2007 GRUPO B
 Apresentação: 23/07/2007 FAT - 07-2007449043799-38

MARIA MARLENE DE MELO SILVA
 RUA PADRE ALBIZZERTI,
 Compl.: 1111625426000
 Bairro.: JARDIM PALMARES
 CEP: 78600-000 BARRA DO GARCAS
 CNPJ/CPF: 98072544187
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

**PARA ATENDIMENTO
 INFORME ESTE NÚMERO
 Unidade Consumidora - UC**

Vencimento
30/07/2007

5773393

Consumo
162 kWh

Referência
07/2007

Valor até o Vencimento
R\$ 55,36

Dados de Cadastro

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA
 Tensão Nominal ou Contratada(V): 220
 Limites adequados de tensão(V): 201 a 231

Dados de Leitura

Leitura anterior: 18/06/2007
 Leitura atual: 18/07/2007
 Próxima leitura: 17/08/2007

Dados de Medição

Equipamento: 5123557
 Unidade de medida: kWh
 Origem da Leitura atual: Lida
 Leitura atual (em 18/07/2007): 932
 Leitura anterior (em 18/06/2007): 770
 Consumo medido no mês: 162
 Consumo faturado no mês: 162
 Número de dias faturados: 30
 Consumo médio diário: 5,40
 Constante de Faturamento: 1
 Fator de potência:

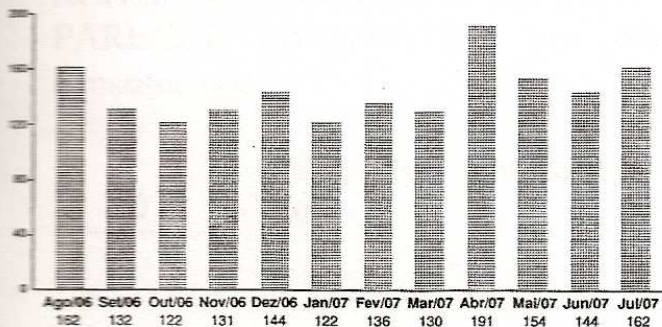
Dados de Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CONSUMO	30	0,113950	3,42
CONSUMO	50	0,196150	9,81
CONSUMO	20	0,197310	3,95
CONSUMO	40	0,295900	11,84
CONSUMO	22	0,328810	7,23
VALOR DO PIS			0,49
VALOR DO COFINS			2,26
VALOR DO ICMS			7,96
Total - Preço (1)			46,96

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
JUROS CONTA ANTERIOR 05/2007	0,37
MULTA CONTA ANTERIOR 05/2007	0,86
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	7,17
Total - Outros (2)	8,40

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA **153,33 kWh**

MENSAGENS:

DEBITOS: 06/2007 R\$ 44,98
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 485/02 R\$ 20,76 E ISENTO REC.TAR.EXTRA RES 091/01

TOTAL GERAL (1) + (2) R\$ 55,36

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	13,19
ENC. SETORIAIS	3,58
ENERGIA	17,93
TRANSMISSAO	1,44
TRIBUTOS	10,82
Soma Demonstrativo	46,96

Apuração do ICMS

Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
46,96	17,00%	7,96

<<< REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA >>>

Comunicamos que até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):
 Referência: 06/2007 Valor: 45,71 Previsão de Corte: 07/08/2007

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 19/07/2007
F7FA.C3DE.2D1A.E63F.9DC8.B40A.58C2.2E67

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 30 /2006, de autoria

Antônia Jacobi Barbosa - PR

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 23/10/07
Ozsause

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 10 de 2007.

[Signature]
 Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
 Presidente

[Signature]
 Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
 Relator

[Signature]
 Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
 Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 030/07 - Antônio Jacob

Barbosa - PR e Dr. Rodrigo Ragoatto - PP

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	✓		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 ^ª Secretária	PL	PR	✓		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	x		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		x		

Obs.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 23/10/07 Escau*